



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848,
de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

Art. 2º O art. 127 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de dois terços, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.” (NR).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 127 do Código Penal trata da forma qualificada do aborto provocado por terceiro.

A norma merece correções. Isso porque não se pode esquecer que a legislação penal, por ser de última *ratio*, trata da proteção aos bens jurídicos mais caros à sociedade, sendo, sem dúvida, a vida e a integridade física dois dos bens mais relevantes tutelados.

Portanto, se, em virtude do terceiro ter provocado o aborto em gestante, esta sofre lesão corporal grave, o grau de reprovabilidade da conduta é altíssimo.

No entanto, a norma como atualmente prevista não pune o ilícito de maneira adequada, de modo que é necessário o aumento do rigor tanto para a punição no patamar proporcional como para desestímulo dessa grave conduta.

Dessa forma, vislumbrando que a alteração proposta promove o devido aprimoramento da legislação, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2019.

CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP